



Nome do Arguido: STP Airways S.A.R.L. – Proc. C.O. 555/2020

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 29/01/2025
(Processo: 288/24.1YUSTR)

Norma violada: alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 293/2003, na sua redação atual, com a alínea c) do n.º 7 do artigo 2.º da Portaria nº 303-A/2004, de 22 de março, alterada pela Portaria 259/05, de 11 63 16 de março.

Em processo de contraordenação, resultou provado que a arguida praticou, a título de dolo, uma contraordenação muito grave por violação das normas previstas, nos termos conjugados, da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 293/2003, na sua redação atual, com a alínea c) do n.º 7 do artigo 2.º da Portaria nº 303-A/2004, de 22 de março, alterada pela Portaria 259/05, de 11 63 16 de março, tendo sido condenada pela prática daquela infração na coima de € 20.000,00 (vinte mil euros), ou seja, por ter operado em violação da faixa horária previamente atribuída e em violação das restrições de operações durante o período noturno, no Aeroporto de Lisboa, com publicitação da sanção na página oficial da ANAC, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro.